



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 18

PROJETO DE LEI Nº 14/2000

Esta matéria foi aprovada em duas sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 011/2000

RECEBIDA EM: 08 de fevereiro de 2000

Nº DO PROJETO: 14/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo (13 médicos de família – salário mensal de R\$ 2.286,52; 13 enfermeiras - salário mensal de R\$ 1.380,82 e 13 Auxiliar de Enfermagem – salário mensal de R\$ 386,00) – pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado por mais um – todos com carga horária de 40 horas semanais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14/02/2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2000, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de fevereiro de 2000, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Vilson Dala Costa

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de fevereiro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 06/2000

LEI Nº: 1901 de 17 de fevereiro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2229 dos dias 19 e 20 de fevereiro de 2000

DIÁRIO DO POVO

XIII - EDIÇÃO 2229 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI N° 1.901

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2000

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar Médicos, Enfermeiras e Auxiliares de Enfermagem, por prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, que irão compor as Equipes do Projeto Saúde de Família, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
13	Médico de Família	40 hs.	R\$ 2.286,52
13	Enfermeira PSF	40 hs.	R\$ 1.380,82
13	Aux. Enfermagem PSF	40 hs.	R\$ 386,00

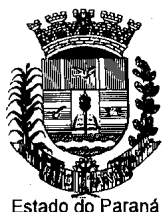
Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 16
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 14/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

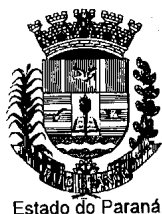
Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar Médicos, Enfermeiras e Auxiliares de Enfermagem, por prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, que irão compor as Equipes do Projeto Saúde de Família, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
13	Médico de Família	40 hs.	R\$ 2.286,52
13	Enfermeira PSF	40 hs	R\$ 1.380,82
13	Aux. Enfermagem PSF	40 hs	R\$ 386,00

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETOS DE LEIS Nºs 06/2000, 12/2000, 13/2000 e 14/2000

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 06/2000, deseja obter autorização legislativa para modificar dispositivos da Lei nº 1751 de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A proposição visa incluir ao texto do artigo 2º, inciso XII, buscando elencar entre o rol das atividades que possam ensejar contratação mediante teste seletivo simplificado ou por contrato determinado, neste caso o objetivo é atender o **Programa de Saúde da Família**.

Com relação ao projeto de lei nº 12/2000, requer o Executivo Municipal autorização para criar o cargo de médico com carga horária de 30 horas semanais, para atender serviços prestados pelo Pronto Atendimento, já que este presta serviços de atendimento as pessoas em estado emergencial. Portanto será acrescido na lei nº 1376/95 a criação de 12 cargos para médico com carga horária de 30 horas semanais e vencimento de R\$ 1.745,89 (mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Através do projeto de lei nº 13/2000, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo, sendo 44 Agentes Comunitários de Saúde, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, pelo prazo de 01 (um ano) prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 horas e mensal de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), os quais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Já foram contratados 60 (sessenta) profissionais, mas é necessário ampliar o atendimento domiciliar com uma equipe de 104 (cento e quatro) profissionais.

Salienta ainda o Executivo Municipal, que o Ministério da Saúde repassará incentivos financeiros específicos para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sendo a contra-partida do município os encargos sociais e despesas operacionais.

Já o projeto de lei nº 14/2000, visa promover a reorganização da Fundação de Saúde de Pato Branco, para implementar o Programa Saúde da Família – PSF, isto requer a contratação de 13 médicos, 13 enfermeiras e 13 auxiliares de enfermagem, mediante teste seletivo, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, pelo prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 horas semanais, sendo o salário de Médico da Família R\$ 2.286,52 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); Enfermeira R\$ 1.380,82 (mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) e Auxiliar de Enfermagem de R\$ 386,02 (trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos).



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Os membros desta Casa de Leis, de longa data, solicitam que os serviços acima mencionados sejam executados por funcionários efetivos, ou seja desde que os serviços foram repassados para a Associação do Bairro Morumbi e posteriormente explorados pela Cooperativa, a Câmara Municipal, tem manifestado-se alertando sobre a ilegalidade, pois estes serviços obrigatoriamente devem ser feitos por funcionários efetivos (contratos pela CLT ou funcionários de carreira, conforme o caso) não podendo terceirizar esses serviços.

O Assessor Jurídico da Fundação de Saúde de Pato Branco, informou-nos que com a contratação dos médicos, enfermeiras e auxiliar de enfermagem, através de teste seletivo, a economia mensal será de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assim sendo, esta relatoria indaga: o Executivo Municipal afirmou que a terceirização dos serviços de saúde resultaria na maior eficiência, qualidade no atendimento e redução de recursos. Onde está o resultado disso? Quem saiu beneficiado com a criação da Cooperativa?

A contratação de pessoal, para prestar serviço na área de saúde, feita através da Cooperativa, contraria o artigo 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 19.

Os princípios constitucionais que regem a administração pública, ainda que mereçam interpretações diferentes por diversas correntes, pode-se afirmar que são aqueles princípios que devem ser respeitados ainda que ausentes no texto da lei, nesta caso, não foram seguidos os princípios da administração pública, quanto a legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade.

A publicidade de que fala a lei não é o bonito anúncio colorido da televisão ou a página inteira do jornal, onde o governante diz o que quer, mas sim a informação real do que ocorre na administração que, bem por isso, denomina-se pública.

Toda regra de competência estabelece poderes/deveres, mas, ao mesmo tempo, fixa limites, que no caso da contratação via convênio e Cooperativa, não foram observados.

Por último indicamos ao Presidente desta Casa de Leis, nomear uma comissão especial, para tomar as medidas cabíveis, visando levantar dados e punir os responsáveis pelos prejuízos causados aos cofres públicos, desde a data que foi firmado o convênio com a Associação dos Moradores do Bairro Morumbi e posteriormente com a Cooperativa de Saúde.

Feitas estas considerações, entendemos que as matérias estão de acordo com a legislação vigente, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer S. M. J.

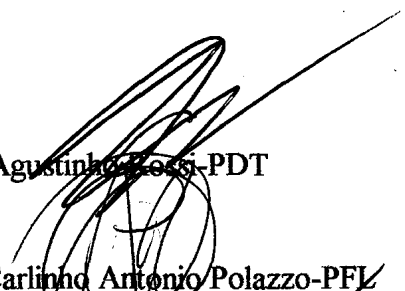


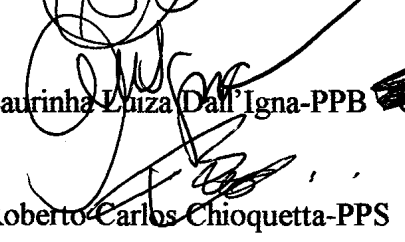
Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

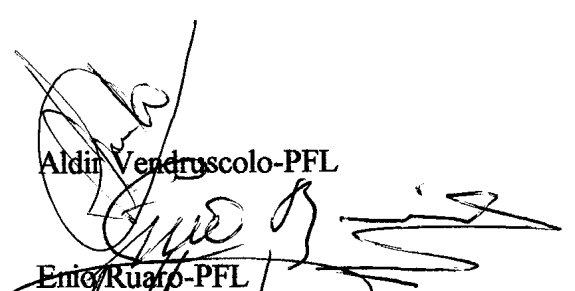
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2000.

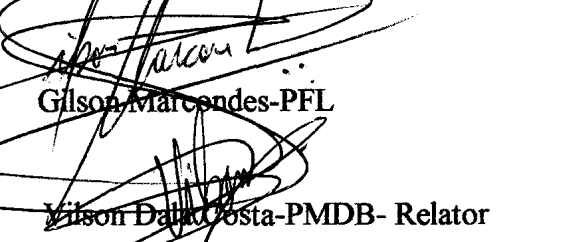

Agostinho Rossi-PDT

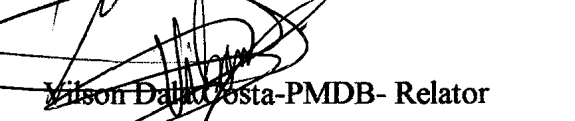

Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Laurinha Luiza Dall' Igna-PPB


Roberto Carlos Chioquetta-PPS


Aldir Vendruscolo-PFL


Enio Ruaro-PFL


Gilson Marcendes-PFL


Wilson Dalla Costa-PMDB- Relator



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2000

Visando promover a reorganização da Fundação de Saúde de Pato Branco para a implementação do Programa Saúde da Família - PSF, o Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para contratar 13 (treze) médicos, 13 (treze) enfermeiras e 13 (treze) auxiliares de enfermagem, mediante teste seletivo, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, por prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, com carga horária de 40 hs e remunerações especificadas no Projeto de Lei em apreço, cujas atividades serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Aduz o Executivo em sua Mensagem, que em atenção à IV Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, realizada em novembro de 1999, no relatório final item "G", proposta 29 aprovada por representantes da comunidade, relata o interesse pleno pelo Programa de Agentes Comunitários e Programa Saúde da Família, com cobertura de 100% da população, para tanto solicita as contratação de pessoal acima enumerado.

Salienta ainda, que o Ministério da Saúde repassará recursos financeiros específicos através do PSF - Programa Saúde da Família e PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde, bem como incentivo para implantação dos mesmos.

A proposição está acompanhada de demonstrativo de resultado do PSF e PACS e Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes a tais programas.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 2º, inciso III da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1.998 e na proposta contida no Projeto de Lei nº 006/2000, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Cumpre-nos ressaltar que o assunto aqui abordado, encontra-se diretamente atrelado a proposta contida no Projeto de Lei nº 006/2000, cuja aprovação deste, ficará na dependência daquele.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	08/02/2000 Hora 18:05
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 14
VISTO

MENSAGEM 011/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco

Recorremos à presente mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe para a reorganização da Fundação de Saúde de Pato Branco a implementação do Programa Saúde da Família – PSF no município de Pato Branco, tendo necessidade a realização de Teste Seletivo para os cargos de médico da família, enfermeiro e auxiliar de enfermagem.

Com o objetivo enquanto estratégia setorial, a reorientação do modelo assistencial de saúde, assume-se o compromisso de prestar assistência à saúde de forma preventiva, respondendo racionalmente as necessidades básicas de saúde da população.

Segundo citação do Secretário de Assistência à Saúde / MS, Renilson Rehem de Souza, na Revista Brasileira de Saúde da Família / novembro de 1999 – Ministério da Saúde –, página 4, afirma que “o modelo assistencial ainda predominante no país caracteriza-se pela prática “hospitalocêntrica” pelo individualismo, pela utilização irracional dos recursos tecnológicos disponíveis e com baixa resolutibilidade. Vem gerando alto grau de insatisfação para todos os participantes do processo – gestores, profissionais de saúde e população que utiliza os serviços.”

Hoje o programa conta com 4 (quatro) equipes de trabalho, composta cada uma por 1 (um) médico , 1 (um) enfermeiro, 1 (um) auxiliar de enfermagem, sendo que estes profissionais prestam os serviços através de convênio com a Cooperativa de Saúde - Coopervida.

O Programa atualmente possui uma cobertura populacional de 21,73 % do município conforme base de cálculo da Portaria número 1.329 / GM em 12 de novembro de 1999 do Ministério da Saúde, em anexo, que solicitamos à Vossas Excelências considerem parte integrante da presente mensagem.

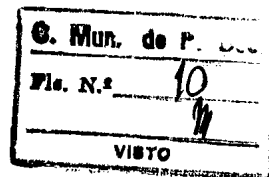
Em atenção à IV Conferência Municipal de Saúde de Pato Branco, realizada em novembro de 1999, no Relatório Final Item G, proposta 29 aprovada por representantes da comunidade relata o interesse pleno pelo Programa de Agentes Comunitários e Programa Saúde da Família, com cobertura de 100 % da população.

Tendo em vista a densidade demográfica da área urbana, optou-se em dar continuidade na implantação para cobertura de 100 % da população urbana com o Programa Saúde da Família caracterizado pelo Ministério da Saúde. Para a área rural implantar um programa similar, também incentivado pelo Ministério da Saúde com objetivos semelhantes ao PSF.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Para concretização desta alavanca à promoção da Saúde Pública de Pato Branco, será necessário 13 (treze) equipes de 40 (quarenta) horas semanais, composta por 13 (treze) médicos, 13 (treze) enfermeiros e 13 (treze) auxiliares de enfermagem, os quais serão distribuídos nas Unidades de Saúde com a responsabilidade sobre um grupo populacional definido, onde suas atividades objetivam não somente a visita domiciliar, mas a responsabilidade sobre a incidência de doenças em sua área de abrangência.

Considerando a base de cálculo da cobertura populacional já citada, o município de Pato Branco estará com um índice de 70,65 %, ou seja, em média estaremos evoluindo de 13.800 pessoas para 44.850 pessoas atendidas pelo Programa Saúde da Família.

O Ministério da Saúde repassará recursos financeiros específicos através do PSF – Programa Saúde da Família e PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, bem como incentivo para a implantação dos mesmos.

Cabe salientar, que este Projeto é parte fundamental da proposta de reorganização da Fundação de Saúde de Pato Branco a qual terá uma racionalização de recursos financeiros na ordem percentual de 10 % mensal sobre as suas despesas em pessoal.

Aprovando o presente Projeto de Lei estarão Vossas Excelências participando de um importante marco no desenvolvimento da Saúde Pública de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 7 de fevereiro de 2.000.


Alcei Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 14/2000

Súmula: Autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art. 1º - Fica autorizada a Fundação de Saúde de Pato Branco, a contratar Médicos, Enfermeiras e Auxiliares de Enfermagem, por prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, que irão compor as Equipes do Projeto Saúde de Família, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
13	Médico de Família	40 hs.	R\$ 2.286,52
13	Enfermeira PSF	40 hs.	R\$ 1.380,82
13	Aux. Enfermagem PSF	40 hs.	R\$ 386,02

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei deverá ser precedida de Teste Seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ministério da Saúde

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
11
VISTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.329, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Estabelecer nova sistemática para o cálculo do incentivo financeiro ao Programa de Saúde da Família, parte integrante do Piso da Atenção Básica - PAB.

A PARTIR DE OUT/99

+ 10 mil

5 mil

5 mil

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de incentivar a organização da Atenção Básica em todos os municípios brasileiros, por meio da implementação do Programa Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Estabelecer, como critério para a definição do valor do incentivo financeiro ao Programa de Saúde da Família, a cobertura populacional das equipes de saúde da família num determinado município.

Parágrafo Único. A cobertura populacional a que se refere este Artigo, sem prejuízo dos parâmetros definidos pelo Art. 5º da Portaria GAB/MS nº 157, de 19 de fevereiro de 1998, é expressa pela seguinte fórmula:

$C = ((E \times 3450) / P) \times 100$, onde: 21.14

C = cobertura populacional do programa em percentagem, arredondada para uma casa

decimal;

E = número de equipes de saúde da família;

P = número de habitantes segundo a Portaria 05/99 do IB-

GE.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo desta Portaria, 09 (nove) faixas de cobertura populacional, que corresponderão a valores diferenciados do incentivo financeiro anual por equipe de saúde da família em atuação.

Parágrafo Único. Os municípios farão jus à parcela mensal de 1/12 (um doze avos) dos valores anuais constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Determinar, para os municípios onde as equipes de saúde da família pagas pelo Ministério da Saúde na competência outubro de 1999 resultem numa cobertura populacional de 50% ou mais, calculada segundo o disposto no artigo 1º, a aplicação dos valores anuais para o incentivo financeiro por equipe implantada, definidos no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Determinar, para os municípios onde as equipes de saúde da família pagas pelo Ministério da Saúde na competência outubro de 1999 resultem numa cobertura populacional inferior a 50%, calculada segundo o disposto no artigo 1º, o valor anual para o incentivo financeiro por equipe implantada de R\$ 28.008,00 (vinte e oito mil e oito reais).

§ 1º Os municípios que se enquadrem no definido neste Artigo terão direito ao recebimento dos valores anuais para o incentivo financeiro por equipe implantada definidos no Anexo desta Portaria, a partir da implantação de pelo menos uma equipe adicional em relação ao número pago pelo Ministério da Saúde na competência outubro de 1999.

§ 2º Caso os municípios beneficiados pelo disposto no parágrafo primeiro deste artigo voltem a ter um número de equipes implantadas igual ou inferior ao pago pelo Ministério da Saúde na competência outubro de 1999, passarão a receber o valor anual por equipe de R\$ 28.008,00 (vinte e oito mil e oito reais), a partir da competência em que esse fato ocorra.

Art. 5º Determinar o pagamento de um incentivo adicional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por equipe para os municípios que iniciarem ou ampliarem o Programa de Saúde da Família em relação às equipes pagas pelo Ministério da Saúde na competência outubro de 1999.

§ 1º O incentivo adicional de que trata esse Artigo será pago em duas parcelas iguais e consecutivas.

§ 2º Caso a situação que deu origem a pagamentos a título de incentivo adicional deixe de existir num prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da primeira parcela, os valores recebidos poderão ser descontados de futuros valores repassados ao fundo municipal ou estadual de saúde.

Art. 6º Os pagamentos decorrentes do disposto nesta Portaria serão autorizados em ato da Secretaria Executiva e Secretaria de Assistência à Saúde.

Parágrafo Único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais para os fundos de saúde correspondentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

ANEXO

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

FAIXA DE COBERTURA POPULACIONAL E VALORES ANUAIS DO INCENTIVO FINANCEIRO POR EQUIPE

CLASSIFICAÇÃO DAS FAIXAS DE COBERTURA	FAIXAS DE COBERTURA POPULACIONAL EM %	VALOR DO INCENTIVO/EQUIPE/ANO (R\$ 1,00)
1	0 a 4,9	28.008
2	5 a 9,9	30.684
3	10 a 19,9	33.360
4	20 a 29,9	38.520
5	30 a 39,9	41.220
6	40 a 49,9	44.100
7	50 a 59,9	47.160
8	60 a 69,9	50.472
9	70 e mais	54.000

(Of. EI. nº 407/99)

Ministério da Saúde

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 06
m
VISTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Define critérios para encaminhamento de projetos inovadores de municípios que organizaram a Atenção Básica.

Projetos Inovadores

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a importância de projetos inovadores para a organização de serviços de saúde acessíveis e de qualidade para a população brasileira, em especial no âmbito da Atenção Básica à Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para os municípios habilitados de acordo com a Norma Operacional Básica do SUS - NOB/SUS 01/96 apresentarem projetos de organização da Atenção Básica à Saúde, sob sua gestão, capazes de atender às necessidades de saúde da população.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria diz respeito a iniciativas diferentes daquelas normatizadas pela Portaria GM/MS nº 1886, de 18 de dezembro de 1997, considerando que o Ministério da Saúde já regulamentou os Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários como estratégias de organização da Atenção Básica à Saúde, inclusive quanto ao financiamento.

Art. 2º Definir, como eixo central para os projetos a serem apresentados, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde / SUS, além das seguintes características:

- estabelecer vínculos entre grupos de população e serviços básicos de saúde, explicitando a proporção da população sob a responsabilidade de cada serviço;
- definir o território sob responsabilidade de cada unidade básica de saúde;
- possuir estratégia e instrumento para o cadastramento da população vinculada;
- acompanhar e avaliar as ações realizadas por meio de sistema de informação adequado;
- alimentar regularmente os bancos de dados nacionais do SUS;

- ser implementadas por meio de equipe multiprofissional;
- ter definido o sistema de referência aos serviços de apoio diagnóstico e de maior complexidade;
- ter estruturados a estratégia e os mecanismos de capacitação de recursos humanos, que demonstrem possibilidade para alterar o processo de trabalho das equipes de saúde.

Art. 3º Determinar o envio dos projetos à respectiva Secretaria Estadual de Saúde, que, após dar conhecimento à Comissão Intergestores Bipartite-CIB, os encaminhará à Secretaria de Assistência à Saúde/SAS/MS.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência à Saúde procederá à análise dos projetos e ao estudo de alternativas de apoio do Ministério da Saúde aos mesmos, podendo, para tanto, solicitar documentação complementar e realizar visita ao município pleiteante, ocasião em que poderá verificar as reais condições de organização do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

- NA: ESTA DE T.N. DO INCENTIVO - BACC...
- NA: TEM COORDENADORIA DE...
... GENEALISTA

Ministério da Saúde

G. Mun. de P. U.
Fla. N.º 05
M
VISTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Define critérios para a regulamentação do incentivo a municípios que tenham projetos similares ao Programa de Saúde da Família.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB/SUS 01/96, que prevê a implantação de incentivo financeiro às estratégias de organização da Atenção Básica, similares ao Programa de Saúde da Família - PSF, e

Considerando as diferentes realidades existentes nos municípios brasileiros e a necessidade de avançar na organização dos Sistemas Municipais de Saúde, resolve:

Art. 1º Regularizar o incentivo financeiro a estratégias similares ao Programa de Saúde da Família, integrante do Piso de Atenção Básica - PAB.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este Artigo destina-se aos municípios que implantem, sob sua gestão, experiências voltadas para a organização da Atenção Básica, com estratégias similares ao Programa de Saúde da Família, cujas normas e diretrizes foram estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 1886, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Definir que os projetos similares deverão expressar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e apresentar as seguintes características operacionais:

I - caráter substitutivo das práticas tradicionais exercidas nas unidades básicas de saúde;

II - adesão da população sob a responsabilidade da unidade básica de saúde;

III - integralidade da assistência prestada a população adscrita;

IV - garantia da referência e contra-referência aos serviços de maior complexidade do sistema de saúde;

V - núcleo central de abordagem: a família;

VI - abordagem multiprofissional;

VII - estímulo a ações de promoção da saúde;

VIII - estímulo à ação intersetorial;

IX - estímulo à participação e ao controle sociais;

X - educação permanente dos profissionais integrantes das equipes de saúde;

XI - instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas.

Artigo 3º Estabelecer que os projetos similares ao Programa Saúde da Família deverão, obrigatoriamente, detalhar:

- a vinculação entre os grupos de população e as unidades básicas de saúde, explicitando a proporção da população sob a responsabilidade de cada serviço;

- o território sob responsabilidade de cada unidade básica de saúde;

- a estratégia e o instrumento para o cadastramento da população vinculada;

- o sistema de informação utilizado, compatível ao Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB/SUS, ou a adesão ao mesmo;

- a alimentação regular aos bancos de dados nacionais do

SUS: (SIAB)

- a atuação multiprofissional em equipes;
- o sistema de referência aos serviços de apoio diagnóstico e de maior complexidade;
- o processo de capacitação dos recursos humanos, que demonstre possibilidade de alterar o processo de trabalho das equipes de saúde.

§ 1º A composição das equipes dos projetos similares ao PSF poderá apresentar adaptações ao estabelecido na Portaria GM/MS nº 1886, de 18 de dezembro de 1997, como equipe básica do PSF.

§ 2º A cobertura populacional de cada equipe de projetos similares ao PSF deverá situar-se na faixa de 1.000 a 4.500 habitantes.

Art. 4º Definir que o valor de incentivo de similaridade a ser pago por equipe/ano será fixo, correspondendo ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), independente da cobertura.

Art. 5º Determinar o envio dos projetos similares às respectivas Secretarias de Estado da Saúde, para apreciação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que os encaminhará à Secretaria de Assistência à Saúde/SAS/MS.

§ 1º A Secretaria de Assistência à Saúde/SAS procederá à análise e decidirá quanto ao enquadramento do município na modalidade similar ao PSF.

§ 2º Para realização da análise de que trata o § 1º deste Artigo, a SAS/MS poderá solicitar documentação complementar e realizar, em conjunto com a respectiva Secretaria Estadual de Saúde, visita ao município pleiteante.

Art. 6º Estabelecer que as propostas aprovadas pela Secretaria de Assistência à Saúde passem a fazer jus ao incentivo de similaridade, a partir do momento em que a estratégia estiver implantada.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE SERRA

→ a atuação multiprofissional em equipes
incluindo o médico com função gerencial

MEDICO GENERALISTA

- 90 a 100% de incentivo

- NÃO DEVO A MESMA CATEGORIA / SIMILAR

Ministério da Saúde

G. Mun. de P. b.
Fls. N.º 03
VISTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Define critérios para a transferência de recursos dos incentivos financeiros aos Programas de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de incentivar a organização da Atenção Básica em todos os municípios brasileiros, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as Secretarias de Estado da Saúde possam receber os recursos dos incentivos financeiros aos Programas de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde relativos a municípios não habilitados, de acordo com Norma Operacional do SUS - NOB/SUS 01/96, que implantem equipes de saúde da família e agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Definir que a respectiva Comissão Intergestores Bipartite aprove os municípios que se encontrem na condição referida no Artigo 1º e os encaminhe à Secretaria de Assistência à Saúde - SAS/MS, para implementação do repasse dos recursos devidos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Sistema de Captação de Dados para o Pagamento dos Incentivos PACS/PSF - CAPSI, deverá informar, mensalmente, o número de equipes de saúde da família e de agentes comunitários de saúde que atuam em cada município.

Art. 3º Determinar a transferência do Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, dos recursos relativos ao incentivo objeto desta Portaria, independente da condição de gestão do Estado.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão, obrigatoriamente, utilizados para a implementação do Programa de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde nos municípios correspondentes.

Art. 4º Determinar a transferência dos incentivos ao município, caso o mesmo se habilite a uma das modalidades de gestão definidas pela NOB - SUS 01/96.

Parágrafo único. O município incluído no caso de que trata este Artigo se comprometerá, no mínimo, a manter o número de equipes/agentes já implantados até o momento da habilitação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE SERRA

(Of. El. nº 413/99)

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PSF E PACS

RECEITA	72.644,00		
Equipes	Quant.	Valor de Refer.	Média/mês
PSF	13	54.000,00	58.500,00
PACS	104	136,00	14.144,00

DESPESAS	114.535,99		
Profissionais	Quant.	Salário Base	Total/mês
PSF			
Médico	13	3.000,00	39.000,00
Enfermeiro	13	1.200,00	15.600,00
Aux. De Enfermagem	13	386,00	5.018,00

PACS			
Agentes Comunitários	104	136,00	14.144,00

SUB-TOTAL	73.762,00		
------------------	------------------	--	--

PROVISÕES			
13º Salário e Férias			12.293,67
1/3 de Férias			2.048,94

ENCARGOS			
INSS			19.383,01
FGTS			7.048,37

RESULTADO	-41.891,99		
------------------	-------------------	--	--

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PSF E PACS

RECEITA	72.644,00
DESPESAS	114.535,99
RESULTADO	-41.891,99

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - TOTAL DA FUNDAÇÃO

DESEMBOLSO ATUAL	336.355,20
DESEMBOLSO PROPOSTO	304.185,46
RESULTADO	32.169,74